



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 54/2020.

Dispõe sobre a regularização e determina os Preços Públicos de Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, localizados no Centro Gastronômico Iracy Sobral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que Administração Pública possui bem público composto por 20(vinte) quiosques na Rua Eraldo Gueiros;

CONSIDERANDO que o mencionado bem vem sendo objeto de exploração por permissionários desde o ano de 2015 de forma contínua e ininterrupta, realizado através da gestão anterior;

CONSIDERANDO que os quiosques necessitavam de reforma e de uma requalificação para garantir um melhor trato turístico propiciando entretenimento e lazer;

CONSIDERANDO que essa necessidade de reforma foi pautada por meio do Inquérito Civil nº 02/2015 junto ao Ministério Público de Pernambuco alegando ausência de estrutura física no mencionado bem, no qual tiveram inúmeras reuniões com a presença de todas as partes interessadas, inclusive os permissionários;

CONSIDERANDO a existência de entendimento do Ministério Público de Pernambuco nos autos do mencionado Inquérito Civil determinando que "As 20 (vinte) pessoas que constam na relação acostas às fls. 410 e 411 dos autos do Inquérito Civil, são, mediante consenso, os que celebrarão contrato de permissão", conforme reunião realizada no dia 17 de julho de 2019, cuja ata passa a fazer parte do presente Decreto na forma do Anexo I;

CONSIDERANDO que sobreditos espaços públicos foram reformados visando requalificação e modernização para melhor atender ao interesse social, e que a realização de procedimento licitatório para a permissão de uso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com o intuito de garantir a impessoalidade na escolha dos novos permissionários, e acima de tudo, as propostas mais vantajosas para o Município, demanda planejamento e estudos necessários;

CONSIDERANDO que o preço estabelecido neste decreto para exploração do bem público pelos atuais permissionários, toma por base o levantamento de imóveis realizados pela a equipe de auditores fiscais deste Município, através do cadastro imobiliário naquela localidade, a fim de delimitar o seu valor;

Assinado por 5 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, GIOVANNI DE LIMA COSTA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO e LUCIVANE LIMA FREITAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DC54-71FD-3486-883B

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação necessita de planejamento, para que possa garantir uma licitação, tomando por base o ganho turístico, repercussão social, a fim de garantir a maior vantajosidade;

CONSIDERANDO que por se tratar de bens públicos recentemente reformados, a sua não ocupação

poderá acarretar deterioração, tendo em vista o risco da possível ação de vândalos;

CONSIDERANDO que essa ocupação se faz necessária, até que seja viabilizada, deflagrada e concluída licitação, nos termos exigidos pela Lei federal nº 8.666/93, pois que a manutenção dos bens importará em elevadas despesas por parte do Poder Público municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as áreas objetos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU entendidas como:

I - Área Permitida (AP) é a dimensão interna do Quiosque;

II - Área de Influência (AI) é a área do entorno do Quiosque;

Art. 2º O tamanho da Área de Influência deverá ser definido em Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU do Quiosque.

§ 1º As áreas de Influência (AI) serão destinadas exclusivamente para o Permissionário ocupante do Quiosque.

§ 2º Os Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU irão vigorar até a data da realização da nova concessão de uso de espaço público que se dará mediante Processo Licitatório.

§ 3º Os Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU só poderão ser realizados com os antigos ocupantes dos espaços públicos da Rua Eraldo Gueiros assim definidos, e no caso de impossibilidade desta ocupação, os imóveis deverão ser desocupados e permanecerem nesta situação até a data da realização do Processo Licitatório para Concessão das áreas.

Art. 3º O representante do Município, responsável pela assinatura dos Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU é o Secretário responsável pela área de desenvolvimento e organização do espaço urbano, atualmente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDURBH.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores dos preços relativos à Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, que deverão ser pagos mensalmente ao poder público pelos Permissionários, localizados no Centro Gastronômico Iracy Sobral na forma a seguir:

I - Para Área Permitida, valor por metro quadrado:

a) 2,0 UFM (duas Unidades Fiscais do Município) para os imóveis tipo quiosques localizados no Centro Gastronômico Iracy Sobral;

II - Para Área de Influência, valor por metro quadrado:

a) 1,5 UFM (uma vírgula cinco Unidades Fiscais do Município) para os imóveis tipo quiosques localizados no Centro Gastronômico Iracy Sobral;

Art. 5º No valor do Preço Público de Permissão Remunerada de Uso estão incluídas as despesas com a Administração Geral e com Limpeza e Conservação das áreas e logradouros públicos no entorno dos imóveis, excetuando-se o Permissionário de Área Ocupada em Solo Público.

Parágrafo único. As demais despesas como água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, correrão por conta exclusiva dos Permissionários.

Art. 6º Não será permitido ao Permissionário a transferência do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, sob pena de pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do Preço Público da Permissão Remunerada de Uso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis

ao caso.

Art. 7º As novas Concessões de bem ou espaço público no Centro Gastronômico Iracy Sobral dar-se-ão mediante Processo Licitatório, cuja oferta será publicada em Edital de Licitação.

Art. 8º A permissão de uso dos bens e espaços públicos referidos neste Decreto será realizada mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, a ser celebrado entre a Prefeitura e o Permissionário, sendo um instrumento precário, pessoal, com prazo de duração determinado, com termo final na data da realização do Processo Licitatório para Concessão das áreas.

§ 1º Em se tratando de Pessoas Físicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU deverá ser assinado pelo representante do Município e pelo Permissionário e seu cônjuge, quando for o caso.

§ 2º No caso de Pessoas Jurídicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU deverá ser assinado pelo representante do Município e, representando o Permissionário, o sócio responsável legalmente pela administração da empresa.

Art. 9º O Preço da Permissão Remunerada de Uso deverá ser recolhido na rede bancária autorizada pela Prefeitura, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, à Prefeitura Municipal de Petrolina.

Art. 10. O vencimento do Preço de Permissão Remunerada de Uso será o último dia útil do mês a que se refere a permissão.

Parágrafo único. O não pagamento do Preço da Permissão Remunerada de Uso no prazo estabelecido no Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, acarretará nas seguintes penalidades:

I - multa de mora de 2% (dois por cento) do valor, se recolhido até 30 (trinta) dias da data do vencimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

III - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento.

IV - correção monetária anual pela variação do UFM (Unidade Fiscal do Município);

V - cancelamento da permissão, em caso de inadimplência acima de 90 (noventa) dias, garantindo o direito de ampla defesa.

Art. 11. Não poderá, em nenhuma hipótese, conceder-se ao Permissionário mais de uma Permissão no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da localização, área ou denominação do imóvel.

Art. 12. Nenhuma Permissão Remunerada de Uso poderá ser celebrada se o explorador estiver em dívida com o Poder Público Municipal, e havendo dívida em face do uso de bem ou espaço público o mesmo deverá regularizar mediante pagamento de acordo com os preços impostos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 28 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

LUCIVANE DE LIMA FREITAS
Secretária Municipal de Fazenda

GIOVANNI DE LIMA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

FRANCISCO EMÍCIO NETO JÚNIOR
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador Geral do Município

Download Anexo: Anexo (https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/petrolina-pe/2020/anexo-decreto-54-2020-petrolina-pe-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260505%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260505T195348Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-54-2020-petrolina-pe-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=aee0f0545373e2476e3820c16636bb61f5a27f02d5790a6ca00645ccdb692362)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2025